



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera o Artigo 3º da Resolução Conter nº 05, de 29 de abril de 2015, que instituiu o modelo da credencial de estagiários.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER;CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO a decisão Plenária expedida no dia 19 de dezembro de 2015, constante na Ata da 22ª sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER no ano de 2015; resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução CONTER Nº 05, de 29 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:"Art. 3º - Na Cédula de Identidade de Estagiário deve constar obrigatoriamente as seguintes informações: Identificação do Órgão Expedidor, Armas da República, número de controle no CRTR composto por cinco dígitos acompanhados pela letra "E" maiúscula, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número do RG e órgão expedidor, número do CPF, data da expedição, data de validade, fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão

digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, nos moldes e modelos a serem fornecidos pelo CONTER."Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.015

Acrescenta a alínea "d" ao artigo 2º inciso iii da resolução conter nº 12, de 09 de outubro de 2015, que dispõe sobre a padronização de dados de registros dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas no sistema Conter/CRTS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do

CONTER; CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia orientar e normatizar o exercício das atividades dos profissionais da Radiologia; CONSIDERANDO a decisão Plenária do dia 19 de dezembro de 2015, constante na Ata da 23ª sessão da IV Reunião Plenária Extraordinária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER no ano de 2015; resolve:

Art. 1º - Acrescentar a alínea "d" ao artigo 2º e inciso III da Resolução CONTER nº 12, de 09 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação: Art. 2º - Para registro de pessoas FÍSICA no sistema, sejam elas tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, dever-se-á observar a seguinte padronização:[...]III - A designação de cada profissão deverá ser acompanhada do número de registro composto por 5 (cinco) dígitos acompanhados de uma letra maiúscula designativa, a saber: a)O Tecnólogo em Radiologia deverá ser identificado pela letra "N"; b)O Técnico em Radiologia deverá ser designado pela letra "T", e; c) O Auxiliar em Radiologia deverá ser designado pela letra "A". d) O estagiário deverá ser designado pela letra "E" Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.427, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 25 da Lei nº 3.820/60, e: CONSIDERANDO a necessidade de adequar as anuidades e taxas cobradas por este Regional às Resoluções nº 614 e 615, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Federal de Farmácia, delibera: Artigo 1º - Fixar o valor das anuidades e taxas para o exercício de 2016, de acordo com a tabela a seguir:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL R\$		VALOR DA ANUIDADE R\$	
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	*****		472,64	
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	*****		236,32	
RECÉM-INSCRITO 1ª INSCRIÇÃO	*****		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio	
JURIDICA	Até	50.000,00	até	200.000,00
	Acima de	50.000,00	até	500.000,00
	Acima de	200.000,00	até	1.000.000,00
	Acima de	500.000,00	até	2.000.000,00
	Acima de	1.000.000,00	até	10.000.000,00
	Acima de	2.000.000,00		
	Acima de	10.000.000,00		

ESPÉCIE DE TAXAS	VALOR(R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	435,81
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	123,01
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	50% do valor do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - Recém-inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	90,00
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21
Expedição de 2ª Via	87,12
Certidões de Pessoas Jurídicas	145,23
Certidões de Pessoas Física	71,21

Artigo 2º - A taxa para o pagamento de alteração na Certidão de Regularidade terá o valor de R\$ 71,21

Artigo 3º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento), se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento), se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no máximo, 05 (cinco) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro.

Artigo 4º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Artigo 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Artigo 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 1303, de 17 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
DIRETORIA

DECISÃO

Protocolo n. 49.0000.2015.013068-0. Assunto: Eleição da Diretoria do Conselho Federal da OAB (Triênio 2016/2019). Decidiu a Diretoria, por unanimidade: a) referendar os termos do despacho proferido pelo Presidente às fls. 13; b) estabelecer o cronograma do processo eleitoral com a unificação de prazos em 03 (três) dias, quanto a eventuais recursos, defesas, notificações e convocações, de modo a viabilizar a realização das eleições no dia 31 de janeiro de 2016, nos termos do inciso IV do art. 67 do Estatuto da Advocacia e da OAB; c) admitir a transmissão de mensagens eletrônicas como mecanismo válido de notificação para os atos decorrentes do processo eleitoral; d) considerando a certidão de decurso de prazo juntada às fls. 25 e atendidos os pressupostos legais e regulamentares, deferir o registro da candidatura única à Diretoria do Conselho Federal da OAB - Triênio 2016/2019, com a seguinte composição: "CHAPA ADVOCACIA, ÉTICA E CIDADANIA!" Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia (OAB/RS n. 22356); Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves (OAB/MG n. 53514); Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/AL n. 5779, OAB/DF n. 40917 e OAB RJ n. 115173); Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF n. 11555, OAB/AL n. 8735A, OAB/GO n. 31025, OAB/MG n. 117278, OAB/PB n. 11555-A, OAB/PI n. 6057-A, OAB/RJ n. 153885, OAB/RS n. 78892A, OAB/SC n. 40868-A e OAB/SP 299060); Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira (OAB/RR n. 155); e) aprovar o modelo de cédula eleitoral (Anexo Único).

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2016.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

SÉRGIO EDUARDO FISHER
Secretário-Geral

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Secretário-Geral Adjunto

CLÉA CARPI DA ROCHA
Conselheira Federal
(art. 98, § 1º, do Regulamento Geral)

ANEXO ÚNICO

Anexo Único da Ata da 51ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CÉDULA DE VOTAÇÃO
Eleição da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Triênio 2016/2019
Data: 31 de janeiro de 2016, 19 horas.
Local: Sede do Conselho Federal da OAB, Plenário do Conselho Pleno.
SAUS Quadra 5, Bloco M, Lote 1, Brasília/DF.
[] CHAPA ADVOCACIA, ÉTICA E CIDADANIA!
Presidente: Claudio Pacheco Prates Lamachia
Vice-Presidente: Luís Cláudio da Silva Chaves
Secretário-Geral: Felipe Sarmento Cordeiro
Secretário-Geral Adjunto: Ibaneis Rocha Barros Junior
Diretor-Tesoureiro: Antonio Oneildo Ferreira
Presidente do Colégio Eleitoral
Secretário do Colégio Eleitoral